

Registro: 2016.0000693909

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Inquérito Policial nº 0082046-61.2014.8.26.0000, da Comarca de Mongaguá, em que , são ARTHUR PARADA PROCIDA (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ), VALDIR MARTINS DOMINGUES e HORACIO MARTINS DOMINGUES FILHO.

ACORDAM, em 8ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "POR VOTAÇÃO UNÂNIME, JULGARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS AVERIGUADOS ARTUR PARADA PROCIDA E HORACIO MARTINS DOMINGUES FILHO, PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, E, COM RELAÇÃO AO AVERIGUADO VALDIR MARTINS DOMINGUES, DETERMINARAM A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA COMARCA DE MONGAGUÁ PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, COM DETERMINAÇÃO", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ALCIDES MALOSSI JUNIOR (Presidente), GRASSI NETO, CARLOS MONNERAT E MARCO ANTÔNIO COGAN.

São Paulo, 22 de setembro de 2016.

Louri Barbiero RELATOR Assinatura Eletrônica



VOTO Nº 16961

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0082046-61.2014.8.26.0000

AVERIGUADO (A) (S): ARTUR PARADA PROCIDA (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ), HORACIO MARTINS DOMINGUES FILHO E VALDIR MARTINS DOMINGUES

COMARCA: MONGAGUÁ

Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL instaurado para apuração do delito previsto no artigo 89, caput, da Lei nº 8.666/93, que teria sido praticado, por diversas vezes, <u>durante os anos de 2001 a 2008</u>, por ARTUR PARADA PROCIDA (Prefeito do Município de Mongaguá), HORACIO MARTINS DOMINGUES FILHO e VALDIR MARTINS DOMINGUES (fls. 02/51).

Diante da notícia de que o averiguado Artur assumiu o cargo de Prefeito do Município de Mongaguá (fls. 132), os autos foram remetidos a este Egrégio Tribunal (fls. 133).

Formulados pedidos de diligências complementares (fls. 139/141) e de dilação de prazo para tal fim (fls. 180), a douta Procuradoria Geral de Justiça requereu a declaração da extinção da punibilidade dos averiguados <u>Artur Parada Procida</u> e <u>Horacio Martins Domingues Filho</u>, pela prescrição da pretensão punitiva (fls. 694/699).

É O RELATÓRIO.

Trata-se de inquérito policial visando à apuração da



prática, por diversas vezes, do delito previsto no artigo 89, caput, da Lei nº 8.666/93, cuja pena máxima, em abstrato, é de 05 (cinco) anos de detenção.

O artigo 109, caput, do Código Penal (com redação anterior à Lei nº 12.234/10), dispõe que "A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime (...)".

Assim, o prazo prescricional – <u>para cada um dos fatos</u> <u>apurados, nos termos do artigo 119 do Código Penal</u> – é de 12 (doze) anos, conforme o disposto no artigo 109, inciso III, do mesmo Código, reduzido pela metade, <u>para os averiguados Artur e Horacio</u>, consoante o disposto no artigo 115 do Código Penal, em razão de serem eles já maiores de setenta anos de idade (fls. 81, 124/125 e 700/701).

E, entre a data dos fatos indicados a fls. 05/12 (que teriam ocorridos durante os anos de 2001 a 2008) e a presente data, transcorreu o lapso prescricional de 06 (seis) anos, ausentes causas interruptivas ou suspensivas da prescrição.

Trata-se de matéria de ordem pública, que o Magistrado deve conhecer de ofício, em qualquer fase do processo (artigo 61, caput, do Código de Processo Penal).

E, diante da declaração de extinção da punibilidade do averiguado Artur, que ocupa o cargo de prefeito, esta Egrégia Corte não será mais competente para o prosseguimento das investigações com



relação ao averiguado Valdir Martins Domingues, devendo estes autos retornarem à origem para tal fim.

Diante do exposto JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS AVERIGUADOS ARTUR PARADA PROCIDA e HORACIO MARTINS DOMINGUES FILHO, PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, com fundamento nos artigos 107, inciso IV (prescrição), e 109, inciso III, c.c. o 115, e o 119, todos do Código Penal, e, com relação ao averiguado Valdir Martins Domingues, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS ao Juízo da Comarca de Mongaguá para continuidade das investigações.

Retifique-se a autuação e corrija-se no Distribuidor quanto ao nome de um dos averiguados (<u>Artur</u> Parada Procida).

LOURI BARBIERO Relator